



(Processo n.º 43178)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 248 /78

Assunto :

Serviço : ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data :

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Frei Inocência, a partir de 1º de janeiro de 1.979, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser osseguintes:

- QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS-

CLASSIFICAÇÃO		V/MENSAL	V/AUAL	
Nº DE CARGOS		₹	₹	
<u>Gabinete e Secretaria da Câmara</u>				
01	01	Diretor Secretário	2.160,00	25.920,00
01	01	Oficial Administrativo	1.800,00	21.600,00
<u>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>				
02	01	Secretário de Gabinete	4.000,00	48.000,00
02	01	Auxiliar de Secretaria	3.500,00	42.000,00
02	01	Secretário da JSM	2.000,00	24.000,00
02	01	Encarregado da UMC -INCRA	2.000,00	24.000,00
02	01	Assistente de NAOF	2.000,00	24.000,00
02	01	Encarregado de SIRP	2.500,00	30.000,00
02	01	Meteorista	3.000,00	36.000,00
02	01	Zelader	1.560,00	18.720,00
02	02	Contínuos a ₹1.560,00 cada	3.120,00	37.440,00
<u>Setor Fazendário e Contábil</u>				
03	01	Chefe de Serviço de Fazenda	4.000,00	48.000,00
03	02	Auxiliares de SIATsa ₹2.500,00 cada um	5.000,00	60.000,00
03	01	Fiscal Municipal	2.000,00	24.000,00
03	01	Aux.de Serviço de Contabilidade	3.000,00	36.000,00
<u>Serviço de Educação e Saúde</u>				
05	01	Supervisora Escolar	2.160,00	25.920,00
05	01	Supervisora MOBREAL	1.560,00	18.720,00
05	30	Professoras rurais 1º grau a ₹936,00 cada uma	28.000,00	336.960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto :
Serviço :
Data : Continuação da LEI nº 248/78

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		V/MENSAL	V/ANUAL
Nº	CARGOS	Cr\$	Cr\$
<u>Serviço de Educação e Saúde</u>			
05	05 Professoras Substitutas 1º grau a Cr\$936,00 cada uma	4.680,00	56.160,00
05	19 Serventes escolares a Cr\$500,00 cada	9.500,00	114.000,00
05	01 Diretor da Escola Normal	4.000,00	48.000,00
05	01 Secretário da Escola Normal	2.500,00	30.000,00
05	13 Professoras da Escola Normal a Cr\$43,80 hora/ aula	-	500.000,00
05	01 Encarregado da Biblioteca	1.560,00	18.720,00
05	01 Auxiliar de Biblioteca	1.560,00	18.720,00
05	01 Encarregado Posto Médico	3.500,00	42.000,00
05	01 Auxiliar de Posto Médico	1.560,00	18.720,00
<u>Divisão de Obras Públicas</u>			
06	01 Encarregado de Matadouro	2.500,00	30.000,00
06	01 Encarregado de Inspeção de Abate	1.560,00	18.720,00
<u>Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>			
07	01 Encarregado de Serviço de obras	2.500,00	30.000,00
07	01 Almoxarife	2.500,00	30.000,00
07	01 Mecânico Operador Motoniveladora	5.000,00	60.000,00
07	01 Operador de Máquinas	4.000,00	48.000,00
07	01 Auxiliar de Motoniveladora	2.000,00	24.000,00
07	02 Motoristas a Cr\$3.000,00 cada um	6.000,00	72.000,00

Art. 2º - O Chefe do Serviço Municipal de Fazenda perceberá uma comissão líquida correspondente à Gratificação por Riscos e Perdas, no valor igual a 20% (vinte por cento) de seu vencimento bruto.

Parágrafo Único - O Encarregado do Posto Médico, também perceberá uma comissão líquida correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento bruto, a título de gratificação por serviços em horários extraordinários.

Art. 3º - O Pesseal Operário, terá majorados os seus salários, na proporção idêntica ao aumento de salário mínimo regional vigente.

Art. 4º - A remuneração das professoras municipais rurais, será reajustado sempre que houver alteração de salário mínimo regional, de conformidade com os decretos Federais nºs 66254 e 66259 de 24/02/70, respec-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP. 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
Assunto :
Serviço :
Data : Continuação da Lei nº 248/78

tivamente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar, observando o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.979.

Mande portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 27 de dezembro de 1.978.

José Pedro da Silva - Prefeito Municipal.

Tereza dos Anjos Vieira - Auxiliar de Secretaria.